

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004500/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/11/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074114/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.017169/2015-07
DATA DO PROTOCOLO: 12/11/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO BITTENCOURT;

SINDICATO TRAB DES TEC ART IND COP PROJ TEC AUX EST PR, CNPJ n. 76.882.869/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ANTONIO PEDROSO;

SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO PARANA - SINDARQ-PR, CNPJ n. 77.963.841/0001-29, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CECY DE OLIVEIRA;

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO;

E

ESTEIO ENGENHARIA E AERO LEVANTAMENTOS SA, CNPJ n. 76.650.191/0001-07, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS LUCIDORIO TRINDADE ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 01º de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal, dos Engenheiros do Plano da CNPL, Profissional dos Empregados em Empresas de Serviços Contábeis, Perícias Informações e Pesquisas, Integrantes do 2º Grupo - Empregados de Agentes Autônomos do Comercio, no Plano da CNTC**, com abrangência territorial em PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACORDO**

Os signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho, acordam pelo presente instrumento que as Cláusulas Sexta, Décima Segunda e Trigésima Oitava e seus parágrafos constantes na Convenção Coletiva 2014/2015 assinada entre o SINAENCO e os SINDICATOS SINDASPP, SENGE, SINDESPAR e SINDARQ ficam retificadas pela redação das Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta e seus parágrafos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A empresa compromete-se, a efetuar o pagamento dos salários até o 2º dia do mês subsequente ao vencido, excetuando-se dessa obrigatoriedade quando o 2º dia recair em domingo, neste caso o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL

A todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, que prestam serviços no trabalho noturno, deverá ser pago um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a hora trabalhada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Serão consideradas como horas extraordinárias aquelas prestadas pelos empregados em número excedente ao previsto na Cláusula Trigésima Sétima da Convenção Coletiva 2014/2015 as quais serão remuneradas, no mínimo, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extraordinárias prestadas pelos empregados atingidos pelo presente Acordo Coletivo, serão aquelas prestadas além dos limites estabelecidos na Cláusula da Convenção Coletiva Sinaenco e Sindicatos, relativamente a duração semanal de trabalho nela especificada, valendo como acordo de compensação, inclusive para mulheres, pela redução ou supressão de trabalho aos sábados e o correspondente acréscimo de jornada nos dias compreendidos entre 2ª e 6ª feira, as disposições contidas neste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de prestação de jornada extraordinária em domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quando concedida a folga compensatória, as horas trabalhadas estarão sujeitas ao adicional previsto no "caput", além do pagamento da jornada de folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento (ou desconto) das horas extras (ou horas de ausência) será feito respeitando o valor de salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso os empregados lotados na Sede da empresa, venham executar serviços eventuais nos locais de campo/obra, perceberão, como horas extraordinárias, quaisquer acréscimos havidos na sua jornada diária de trabalho durante o tempo em que permanecerem no campo/obra.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

As partes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva 2014/2015 assinada entre o SINAENCO e os SINDICATOS SINDASPP, SENGE, SINDESPAR e SINDARQ.

E por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 5 (cinco) vias, requerendo sua Homologação pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT - PR.

**CARLOS ROBERTO BITTENCOURT
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA**

**LUIZ ANTONIO PEDROSO
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB DES TEC ART IND COP PROJ TEC AUX EST PR**

**CECY DE OLIVEIRA
DIRETOR
SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO PARANA - SINDARQ-PR**

**IVO PETRY SOBRINHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV**

**CARLOS LUCIDORIO TRINDADE
DIRETOR
ESTEIO ENGENHARIA E AERO LEVANTAMENTOS SA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.